



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 499/2020.

Cria os cargos de Assessor Escolar no âmbito do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Assessor Escolar no âmbito do Município de Vertente do Lério, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, subordinado a Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º São atribuições do Assessor Escolar:

I – fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas;

II – assessorar técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Educação;

III – manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;

IV – subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem dedicando-se, em especial às ações de acompanhamento ao trabalho docente em sala de aula;

V – articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares;

VI – expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

VII – auxiliar a Direção da Escola e o corpo docente na elaboração, coordenação e execução dos projetos pedagógicos;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

VIII – garantir o trabalho do coletivo do corpo docente;

IX – orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

XI – monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;

XII – participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.

XIII – atuar no apoio e orientação do corpo discente e docente nas escolas, objetivando garantir a articulação do trabalho pedagógico e a qualidade de ensino-aprendizagem, nas Unidades Escolares que tenham em funcionamento, no mínimo, 08 classes e/ou que tenham em funcionamento o período noturno;

XIV – assessorar a Direção da Escola no desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, dentro dos princípios participativos e democráticos;

XV – participar ativamente de todas as atividades de planejamento e execução dos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem dentro da unidade escolar;

XVI – auxiliar os coordenadores pedagógicos nas suas atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constante no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 14 de fevereiro de 2020.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito